Processo n.: @PCA 10/00236223
Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2009
Responsável: Eduardo Alexandre Corrêa de Machado
Procuradores: Paulo Murillo Keller do Valle, Juliano Keller do Valle
Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC
Unidade Técnica: DGE
Acórdão n.: 1061/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, a prestação de contas anual da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, do exercício de 2009, e dar quitação aos Responsáveis.

2. Recomendar a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC que:

2.1. por ocasião do envio de informações ao Banco Central do Brasil – BACEN, observe os prazos e as formas legais determinados nas normas atinentes a cada caso, inclusive quanto ao prazo de recolhimento de obrigações, evitando onerar indevidamente os cofres da Agência e caracterizando a prática de atos de liberalidade, situação vedada na Lei 6.404/1976, art. 154, §2º, "a";

2.2. por ocasião do ressarcimento de pessoal à disposição observe a necessidade de liquidação da despesa nos prazos devidos, efetuando-se o registro de baixa de tais obrigações até o encerramento do exercício, evitando onerar a Agência com acréscimos decorrentes de eventual penalidade pelo atraso no pagamento, fato caracterizador de ausência de diligência do responsável, o que infringe a regra do artigo 153 da Lei 6.404/1976.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. Dalírio José Beber, Luiz Antonio Ramos, à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, aos procuradores e ao responsável pelo controle interno daquela Unidade.

Ata n.: 78/2019
Data da sessão n.: 18/11/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC